MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 | Ano II | Edição nº 171

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

ANEXO I

ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Escolar da Escola Municipal Rizzieri Poletti, Creche Municipal Anjo da Guarda e Pré-Escola Miguel Maruca, unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues, constitui órgão colegiado de participação das comunidades escolar e local na gestão da unidade.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade contribuir para a gestão democrática, qualidade social da educação, acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas e fortalecimento da participação da comunidade.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios de atuação:

I – gestão democrática;

II – participação;

III – transparência;

IV – impessoalidade;

V – respeito à diversidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

VI – garantia do direito à educação;

VII – interesse público;

VIII – diálogo e corresponsabilidade.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A composição observará integralmente as categorias, quantitativos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.977/2025.

Art. 5º. O Diretor da unidade escolar será membro nato.

Art. 6º. Os demais representantes serão escolhidos por seus respectivos pares, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 7º. Para cada representante titular será observado o respectivo suplente, quando previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete ao Conselho Escolar, observadas as atribuições constantes da Lei Municipal nº 1.977/2025:

I – participar da construção e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico;

II – contribuir para o planejamento da unidade;

III – acompanhar ações destinadas à melhoria da aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

IV – estimular a participação das famílias e da comunidade;

V – acompanhar ações administrativas e pedagógicas;

VI – propor medidas para melhoria da qualidade do ensino;

VII – acompanhar projetos e programas desenvolvidos pela escola;

VIII – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;

IX – exercer as demais competências previstas na legislação.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10. As reuniões serão convocadas pelo responsável competente, observadas as regras previstas na Lei Municipal e neste Estatuto.

Art. 11. As deliberações serão registradas em ata.

Art. 12. As atas serão mantidas em livro ou sistema próprio, preservando-se sua integridade e autenticidade.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 13. O mandato dos membros será aquele definido pela Lei Municipal nº 1.977/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

Art. 14. Nos casos de ausência, impedimento, desligamento, perda da condição de representante ou vacância, será convocado o respectivo suplente.

Art. 15. A perda de mandato observará as hipóteses e procedimentos estabelecidos na legislação municipal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no Conselho Escolar constitui função de relevante interesse educacional e comunitário, não gerando remuneração específica, salvo disposição legal em contrário.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados à luz da Lei Municipal nº 1.977/2025, da legislação educacional vigente e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação, na forma estabelecida pela legislação municipal.

Cândido Rodrigues, 25 de Agosto de 2026.

Andresa Barbara Germano

Andresa Barbara Germano

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2026

Dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues e aprova o Estatuto-Padrão.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 3º, VIII, 12 e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.644/2023, que fortaleceu a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.977, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento dos Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme, objetivo, transparente e democrático para todas as unidades escolares municipais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por esta Resolução, as normas complementares para implantação, organização e funcionamento dos Conselhos Escolares das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues.

Art. 2º. Cada unidade escolar manterá Conselho Escolar constituído nos termos da Lei Municipal nº 1.977/2025 e desta Resolução.

Art. 3º. O processo de constituição compreenderá:

I – formação da Comissão Eleitoral;

II – publicação de Edital;

III – inscrição das candidaturas;

IV – eleição ou aclamação dos representantes, quando admitida;

V – registro do resultado;

VI – publicação/divulgação da composição;

VII – posse dos membros;

VIII – aprovação e adoção do Estatuto;

IX – início do funcionamento regular.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá modelos padronizados para utilização pelas unidades escolares, admitidas as adaptações indispensáveis às peculiaridades de cada unidade, desde que não contrariem a legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

Art. 5º. A composição, mandato, substituição, vacância, competências, reuniões e demais aspectos de funcionamento observarão a Lei Municipal nº 1.977/2025 e o Estatuto-Padrão constante do Anexo I.

Art. 6º. O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os representantes dos segmentos serão escolhidos por seus pares, garantindo-se publicidade, transparência e participação democrática.

Art. 8º. Cada Conselho Escolar manterá arquivo próprio contendo, no mínimo:

I – atos referentes à Comissão Eleitoral;

II – Edital;

III – candidaturas;

IV – listas de votantes;

V – atas das eleições;

VI – resultado;

VII – relação dos membros;

VIII – termo de posse;

IX – Estatuto;

X – atas das reuniões;

XI – demais documentos e deliberações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: *sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br* **/ (16)2257-0003**

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implantação e a regularidade dos Conselhos Escolares.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 25 de agosto de 2026.

Andresa Barbara Germano

Andresa Barbara Germano

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação